

## CASO AZUL ROJAS MARÍN VS. PERU

Thiago Rodolfo Pires, UEL.

### Introdução

É importante reconhecer a existência da discriminação e do racismo institucional enquanto práticas deletérias historicamente arraigadas e ainda existentes na cultura brasileira, que colidem frontalmente com o compromisso firmado pelo Brasil pela efetividade da igualdade de gênero. A preocupação com a segurança das pessoas **trans**<sup>1</sup>, que se situam no âmago da comunidade LGBTQIAPN+<sup>2</sup>, deve ser uma prioridade na agenda política do Governo, haja vista a complexidade das questões de gênero e as inúmeras barreiras que pessoas **trans** enfrentam cotidianamente. As práticas nefastas da discriminação e do racismo institucional são perpetuadas, de forma reiterada, no âmbito das relações sociais, dentre elas na área da **segurança**. Importante ressaltar que tais condutas também favorecem o aumento da violência em face desses corpos dissidentes e, invariavelmente, vão de encontro à direção normativa antidiscriminatória disposta no texto constitucional e ao patamar mínimo civilizatório de direitos, por ofender, de maneira contundente, os direitos fundamentais e humanos.

### Materiais e métodos

No que toca à metodologia adotada, baseamos sobretudo em um estudo bibliográfico, inclusive de políticas públicas de âmbito internacional e nacional. Adotamos uma perspectiva interdisciplinar de natureza quanti-qualitativa e interpretativa, calcada em uma ótica eminentemente transversal na análise dos fenômenos sociais, para compreendê-los não de modo estanque e segmentado, mas sim de uma maneira holística ao considerar também o enfoque sócio-histórico e cultural adjacente ao tema. Com efeito, foi realizada uma acurada revisão bibliográfica acerca de conceitos chave para este trabalho. Em seguida, pesquisou-se a base normativa e principiológica pátria que gravitam em torno do tema, bem como se adentrou ao Sistema Interamericano de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, com a análise do entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), e do Sistema Global da ONU.

### Resultados e Discussão

---

<sup>1</sup> Apresentamos a palavra **trans** grifada com vistas a conferir uma maior visibilidade, projeção e alcance a esse grupo minoritário.

<sup>2</sup> Atualmente, a comunidade LGBT é correspondida pela sigla LGBTQIAPN+, a fim de abarcar as múltiplas formas de representatividade de um determinado grupo de pessoas, que foram historicamente marginalizados(as) e excluídos(as) no meio social.

Com relação especificamente ao caso **Azul Rojas Marín Vs. Peru**, trata-se de um caso que se refere à responsabilidade do Peru por violações relacionadas com a privação de liberdade ilegal, arbitrária e discriminatória de Azul Rojas Marín por parte de agentes públicos, em razão da sua orientação sexual e expressão de gênero. Além disso, foi vítima de tortura e estupro durante o seu período de detenção e todos os fatos não foram investigados de forma adequada.

A Corte IDH concluiu que o conjunto de abusos e agressões sofridos por Azul Rojas Marín, devido à sua orientação sexual e expressão de gênero, configurou ato de tortura por parte de agentes do Estado, sendo fixados dentre os principais standards emitidos pela Corte às garantias de não repetição determinadas ao Estado (item VIII do título Reparações, alínea “D”). Referidas garantias se desdobraram nos subitens seguintes: (i) adoção de um protocolo sobre a investigação e administração da justiça nos casos de violências contra pessoas LGBTI, (ii) sensibilização e capacitação de agentes estatais sobre violência contra as pessoas LGBTI, (iii) concepção e implementação de um sistema para coletar e produzir estatísticas sobre violência contra pessoas LGBTI, (iv) remover o indicador de “erradicação de homossexuais e travestis” dos Planos de Segurança Cidadã das Regiões e Distritos do Peru.

### Considerações finais

Constata-se que, ainda, não existe, na prática, a efetivação no plano concreto de direitos humanos fundamentais sociais ao grupo **trans**, tendo em vista que não se verificam condições de isonomia real ou substancial da minoria **trans** em relação às pessoas cis, o que reflete, invariavelmente, em múltiplas negações de oportunidades sociais, tais como, o acesso igualitário e equânime, no recorte de gênero, ao **direito humano e fundamental social à segurança** a esse grupo vulnerável.

### Referências

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 out. 2025.

CADH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 31 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-24/17 de 24 de novembro de 2017** solicitado pela República da Costa Rica Identidade de Gênero, Igualdade e não discriminação a casais do mesmo

sexo. Disponível em:  
[https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf). Acesso em: 31  
out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Azul Rojas  
Marín Vs. Perú. **Sentença de 12 de março de 2020**. Disponível em:  
[https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_402\\_esp.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_402_esp.pdf). Acesso em: 31  
out. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo  
comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano** -  
9. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. - São Paulo:  
Saraiva Educação, 2020.